



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

DECRETO Nº 35/2012

“Dispõe sobre regularização fundiária do Loteamento São Simão nos termos da Lei nº 3.112/2007 denominada de Plano Diretor do Município de Várzea Grande”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, prefeito municipal de Várzea Grande-Mt, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso VI,

Considerando o Decreto Lei nº 37/2007 que declara a Desapropriação dos lotes do loteamento denominado Residencial São Simão neste Município;

Considerando o interesse social do Município de Várzea Grande-Mt, em regularizar documentação de posse e propriedade dos residentes do Loteamento denominado de Residencial São Simão;

Considerando o levantamento socioeconômico das famílias residentes no loteamento denominado Residencial São Simão, onde se constatou diversas modalidades de direito real de posse referente aos imóveis ocupados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Várzea Grande-Mt e denominado através desse Decreto – Lei o Programa de Regularização Fundiária do Loteamento - Residencial São Simão, com vistas a regularizar os lotes ocupados anterior ao Decreto-Lei nº 37/2007.

Artigo 2º - O Programa de Regularização Fundiária do Loteamento denominado Residencial São Simão, instituído pelo artigo 1º tem a função de regularizar as diversas modalidades de aquisição de posse e propriedade constatadas através de estudo prévio socioeconômico.

Artigo 3º - O Programa de Regularização Fundiária do Loteamento denominado Residencial São Simão, será acompanhada por uma Comissão, que tem como escopo analisar, sanear e instruir todos os Requerimentos de Regularização Fundiária do referido Loteamento.

I - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) 05 (cinco) moradores do Loteamento São Simão
- b) 01 (um) representante Procuradoria Patrimonial
- c) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano
- d) 01 (um) representante do Conselho da Cidade
- e) 01 (um) representante do Fundo Municipal

Artigo 4º- O procedimento de regularização Fundiária se iniciará com a apresentação de requerimento formal, informando a modalidade de ocupação a qual o requerente se enquadra, e será protocolizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme as seguintes modalidades de Direito Real de Posse.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I – Os ocupantes dos lotes que possuem título de posse mediante contrato de compra e venda.

II – Os ocupantes dos lotes que possuam comprovante de quitação ou Escritura Pública de Compra e Venda de imóveis junto à imobiliária responsável.

III – Os ocupantes que comprovem a posse mansa e pacífica por mais de 05 (cinco) anos antes da publicação do Decreto-Lei nº 37/2007.

Artigo 5º- Os documentos que instruíram o procedimento de regularização fundiária deverão ser apresentados em sua forma original e suas respectivas cópias, que deverão ser elencados conforme a modalidade de ocupação instituída no artigo 4º deste Decreto Lei.

I - Quando se tratar de modalidade apregoada pelo inciso I do artigo 4º deste Decreto Lei, os documentos necessários para ingressar com o requerimento de regularização fundiária serão os seguintes:

- a) Cópia dos documentos de Identificações pessoais (RG e CPF)
- b) Comprovante de residência (água, luz, telefone)
- c) Contrato de Transmissão de Título de Posse
- d) Certidão Negativa de débito referente ao imóvel (IPTU)
- e) Certidão Negativa do Foro Cível da Comarca de Várzea Grande-Mt.

II - Quando se tratar de modalidade apregoada pelo inciso II do artigo 4º deste Decreto Lei, os documentos necessários para ingressar com o requerimento de regularização fundiária serão os seguintes:

- a) Cópia dos Documentos de Identificações pessoais (RG e CPF);
- b) Comprovante de residência (água, luz, telefone)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- c) Escritura de Compra e Venda Termo de quitação ou os comprovantes de pagamento;
- d) Certidão Negativa de débito referente ao imóvel (IPTU)
- e) Certidão Negativa do Foro Cível da Comarca de Várzea Grande-Mt.
- f) Memorial descritivo conjuntamente com levantamento topográfico do imóvel

III - Quando se tratar de modalidade apregoada pelo inciso III do artigo 4º deste Decreto Lei, os documentos necessários para ingressar com o requerimento de regularização fundiária serão os seguintes:

- a) Documento de Identificações pessoais (RG e CPF);
- b) Comprovante de residência (água, luz, telefone)
- c) Declaração de 02 (duas) testemunhas que comprovem a posse antes do Decreto nº 37/2007
- d) Certidão Negativa de débito referente ao imóvel (IPTU)
- e) Certidão Negativa do Foro Cível da Comarca de Várzea Grande-Mt.

Artigo 6º- O prazo para protocolizar o requerimento de Regularização Fundiária iniciará sua contagem decadencial na data da publicação deste Decreto - Lei, se findando em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Os trâmites processuais instaurados através do Programa de Regularização Fundiária do Loteamento São Simão, respeitarão as seguintes fases de forma seqüencial:

I – Levantamento socioeconômico realizado pela Coordenadoria de Fomento a Produção Habitacional,

II – Levantamento topográfico realizado pela Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística. Sendo que o após o levantamento topográfico na modalidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

dos incisos I e III, do artigo 5º deste Decreto-Lei serão adotados as medidas avaliativas para inserção no programa da Carteira Imobiliária.

III – Análise, saneamento e instrução realizada pela Comissão instituída pelo artigo 3º deste Decreto-Lei.

IV – Remissão dos autos a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para conclusão do procedimento.

V – Após Parecer Jurídico os autos do procedimento administrativo irão conclusos para o Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, para deferimento ou indeferimento do Requerimento.

Artigo 8º - Os procedimentos adotados para cada modalidade de posse prevista pelo artigo 4º e depois de cumpridas as exigências do artigo 5º, bem como tramitado pelo crivo analítico da Comissão instituída pelo artigo 3º, serão os seguintes:

I – Nos casos dispostos pelos incisos I e III do artigo 4º deste Decreto-Lei, o procedimento instaurado será de competência da Carteira Imobiliária e suas atribuições legais.

II – Nos casos dispostos no inciso II do artigo 4º deste Decreto – Lei, o procedimento adotado será de oficiar o serviço Notarial competente para que se registre nos livros públicos de imóveis e se expeçam matrículas referente aos lotes.

a) Ficará incumbido o proprietário de recolher a pecúnia referente a impostos, taxas cartoriais em geral e emolumentos inerentes ao registro do imóvel.

Artigo 9º - Nos casos de aquisição de posse ou propriedade que esse Decreto não dispôs serão avaliados e deliberados na forma da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande – MT,
aos 15 de junho de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

